



PROCESSO TC N.º **06493/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1030/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Marisa Maciel de Sousa Cavalcanti – VITALÍCIA.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: José Ednaldo Cavalcanti.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professor Mestre-D-DE, matrícula nº 120.945-1.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, e §1º, inciso II da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei 12.116/2021.

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 11 de maio de 2022, fl. 16.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA (DOE PB): 14/05/2022, fl. 17.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Marisa Maciel de Sousa Cavalcanti**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **José Ednaldo Cavalcanti**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023.

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO